

AO EXPEDIENTE DO DIA  
27 de 03 de 2012  
MONTENHA



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
P.L. Comp.  
n.º 22/12  
Silva

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2012**

**Autor: Dep. VITURIANO DE ABREU**

*Altera a Lei Complementar nº 18/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA PROMULGA:**

Art. 1º: Ficam acrescidos à Lei Complementar 18/93, o Artº 3º-A, e o Parágrafo único, com a seguinte redação:

***“Art. 3º-A: Compete ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba promover no início dos mandatos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, Programa de Formação sobre gestão pública municipal, nas áreas de pessoal e licitações, destinado aos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Presidentes de Câmaras Municipais, Secretários, Procuradores e Assessores dos municípios do Estado da Paraíba.***

***Parágrafo único: O curso especificado no caput deste artigo poderá ser ministrado pela Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira - ECOSIL.”***

Art. 2º: Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

2012. Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 08 de março de

*Antonio Vituriano de Abreu*  
**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba  
Praça João Pessoa, S/N - Centro - João Pessoa - Pb. CEP. 58.013-140

*Arnaldo Monteiro*  
**ARNALDO MONTEIRO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Casa de Eptácio Pessoa  
Gabinete do Deputado Vituriano de Abreu



**IUSTIFICATIVA:**

Entendemos que não é dever do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apenas fiscalizar, mas orientar os gestores públicos de uma forma clara, precisa e imparcial. Desta forma, os prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais terão mais segurança na utilização dos recursos públicos e na implantação de melhores políticas públicas.

É indiscutível que zelando pela boa aplicação dos recursos, o Tribunal de Contas do Estado estará contribuindo para que as necessidades da sociedade paraibana sejam mais bem atendidas.

Muitos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais são penalizados pelo TCE, com reprovação de suas contas de gestão e aplicação de multas, em face de não ter tido uma boa orientação técnica e jurídica de sua equipe de governo. Boa parte das reprovações de contas de gestores municipais decorre de erros de natureza técnica e não por dolo ou má-fé.

Certamente com a implantação deste Programa de Formação pelo TCE, os recursos públicos serão melhor aplicados pelos gestores municipais.

De acordo com a Resolução Normativa RN TC n.º 01, de 09 de fevereiro de 2011, a Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira, "é órgão destinado a propiciar a especialização, aperfeiçoamento e treinamento dos servidores do Tribunal."

Não temos dúvidas que a ECOSIL poderá desenvolver este Programa de Formação para os gestores públicos municipais com muita competência.

Diante do exposto, apresentamos o presente Projeto de Lei, que seguramente contaremos com o apoio de todos os Ilustres Pares desta Casa Legislativa, para que a matéria seja aprovada nos termos acima expostos.

Assembléia Legislativa, Sala das Sessões, 08 de março de 2012.

  
**ANTONIO VITURIANO DE ABREU**  
Deputado Estadual

  
LUCIANO CABRAL  
  
ANÍSIO MAIA

**PEDIDO DE VISTA**

Concedido ao Deputado

Em 26/03/12 Horas



**PRESIDENTE**

**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 22/12  
Em 26/03/2012  
P/ Vilma Santos  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 27/03/2012  
[Signature]  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 27/03/2012.  
P/ Marcell  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 27/03/2012  
[Signature]  
Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
ANTONIO MINERAL  
Em 28/03/2012  
\_\_\_\_\_  
Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_/\_\_\_/2012  
Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_/\_\_\_/  
\_\_\_\_\_  
Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositura consta  
(\_\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_/\_\_\_/2012.



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



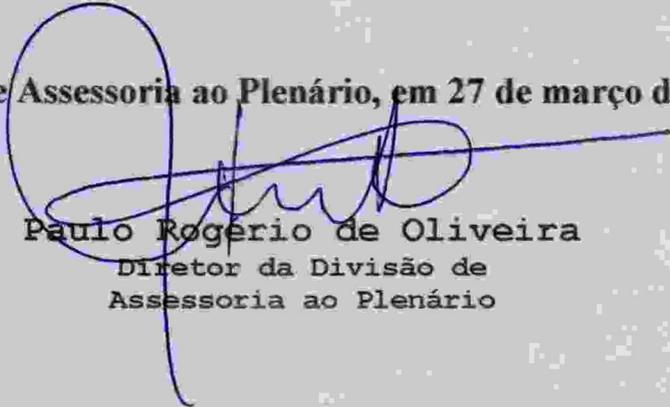
**DECLARAÇÃO**

**Senhor Secretário Legislativo,**

Declaro que as assinaturas que constam no Projeto de Lei Complementar nº 22/2012 de autoria do Deputado Vitoriano de Abreu e outros, o qual *“Altera a Lei Complementar nº 18/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências”*, pertencem aos seguintes parlamentares:

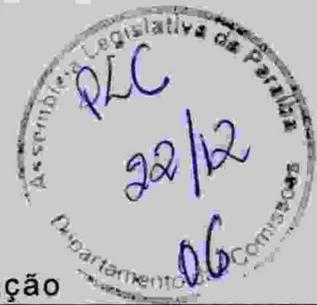
- |                      |                    |
|----------------------|--------------------|
| ➤ VITURIANO DE ABREU | ➤ FRANCISCA MOTTA  |
| ➤ DOUTOR ANÍBAL      | ➤ ARNALDO MONTEIRO |
| ➤ ANDRÉ GADELHA      | ➤ DANIELLA RIBEIRO |
| ➤ OLENKA MARANHÃO    | ➤ LUCIANO CARTAXO  |
| ➤ GUILHERME ALMEIDA  | ➤ ANÍSIO MAIA      |
| ➤ GERVÁSIO MAIA      |                    |
| ➤ FREI ANASTÁCIO     |                    |

**Divisão de Assessoria ao Plenário, em 27 de março de 2012.**

  
**Paulo Rogério de Oliveira**  
Diretor da Divisão de  
Assessoria ao Plenário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 22/2012.**

Parecer n° 846/2012.

Altera a Lei Complementar n° 18/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

**AUTOR:** Dep. VITURIANO DE ABREU E SIGNATÁRIOS  
**RELATOR:** Dep. ANTÔNIO MINERAL

**PARECER**

**I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Complementar n° 22/2012, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Deputado Vituriano de Abreu e outros com a seguinte ementa: "Altera a Lei Complementar n° 18/93, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências."

Justificando a sua iniciativa, o autor alega que não é dever do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba apenas fiscalizar, mas orientar os gestores públicos de uma forma clara, precisa e imparcial. Desta forma, os Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais terão mais segurança na utilização dos recursos públicos e na implantação de melhores políticas públicas.

Instruído o procedimento legislativo para tramitação na forma regimental, chega a esta Comissão, para exame e elaboração do parecer.

É relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

### Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A propositura em exame apresenta empecilho de ordem constitucional, versa sobre assunto de competência (EXCLUSIVA) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, apesar da louvável iniciativa cabe esta Comissão examinar os aspectos da constitucionalidade, a qual passa a expor as razões de ordem impeditiva legal que leva a matéria legislativa na fase constitutiva apresentar "**vício formal subjetivo**".

Assim, prescreve a Constituição Estadual no seu art. 74, Parágrafo único, confira-se:

**"Art. 74.** É de iniciativa exclusiva do Tribunal de Contas elaborar o seu regimento interno, dispor sobre sua organização e funcionamento, eleger seus órgãos diretores e organizar sua secretaria e serviços auxiliares.

Parágrafo único. Lei de iniciativa do Tribunal de Contas estabelecerá sobre a sua organização, podendo constituir Câmaras e Delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício de suas funções, dispor sobre o seu quadro de pessoal, criação, transformação e extinção de cargos, fixação e alteração da respectiva remuneração."

Percebe-se numa atenta leitura que a proposição, apresenta flagrante "erro formal de iniciativa", em razão do autor da matéria dispor sobre assuntos de natureza os quais somente o Tribunal de Contas tem legitimidade de iniciativa exclusiva.

Ensina o professor da cátedra de Direito Constitucional Pedro Lenza, a sanção presidencial não convalida vício de iniciativa. Trata-se de vício formal insanável, incurável (ADI 700, rel. Min. Mauricio Corrêa).

Portanto, frente à norma constitucional, a matéria registra incontornável vício formal subjetivo, encontra obstáculo, especificamente, nas duas linhas de base de sustentação legal que norteiam as decisões desta Comissão, quais sejam: os aspectos da **constitucionalidade e legalidade** indispensáveis a sua sobrevivência no mundo jurídico.



**Da Conclusão**

Por todo exposto e, por tratar-se de matéria de competência privativa e exclusiva do Tribunal de Contas à luz do art. 74, Parágrafo único da Constituição Estadual, opino, pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 22/2012, dispensando-o da discussão e votação em Plenário.

É o voto.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2012.

  
Deputado **ANTÔNIO MINERAL**  
RELATOR

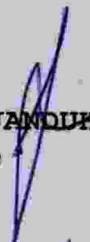
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 23/04/12

**III - PARECER DA COMISSÃO**

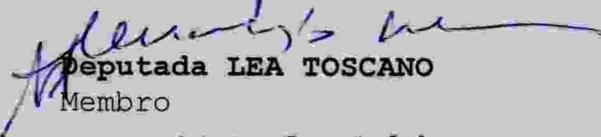
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela declaração de **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Complementar nº 22/2012, nos termos do voto do Senhor Relator.

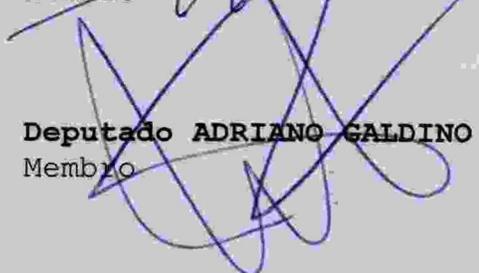
É o parecer.

Sala das Comissões, em 29 de março de 2012.

  
Deputado **JANDIRHY CARNEIRO**  
Presidente

  
Deputado **ANTÔNIO MINERAL**  
Membro

  
Deputada **LEA TOSCANO**  
Membro

  
Deputado **ADRIANO GALDINO**  
Membro

**Voto Contrário  
Ao Parecer do Relator**

Em   
Deputada **FRANCISCA MOTTA**  
Membro **DEPUTADO**

Deputada **DANIELLA RIBEIRO**  
Membro

Deputado **RANIERY PAULINO**  
Membro **ABSTENÇÃO**

EM   
Deputado Estadual